



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE GOIÁS CORE-GO

PARECER JURÍDICO HOMOLOGAÇÃO DE DIPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO Nº 46/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024
INTERESSADO: Agente de Contratação.

Assunto: Contratação de empresa especializada em User Experience Design (UX) pelo CORE-GO pela necessidade de aprimorar a experiência do usuário, especialmente considerando que o governo federal já disponibiliza serviços digitais avançados em seu portal.

Base Legal: Inciso II do art. 75 da lei nº 14.133/2021 c/c Decreto n. 11.871/2023.

DA CONSULTA

Retornam os autos a esta unidade para análise quanto à habilitação das propostas e regularidade da empresa especializada em User Experience Design (UX) pelo CORE-GO pela necessidade de aprimorar a experiência do usuário, especialmente considerando que o governo federal já disponibiliza serviços digitais avançados em seu portal. Versa o presente expediente de solicitação de parecer jurídico no que tange ao procedimento de dispensa eletrônica, com fulcro no art. 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações.

No processo preliminar vieram os preços praticados no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

Por meio de supervisão administrativa, foi feita a verificação sobre o valor emitido por empresa, e constatou-se que, a empresa possui preços compatíveis com a realidade mercadológica do município e região.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS CORE-GO

Após decisão da autoridade administrativa competente de autorizar a realização de despesa com a contratação do serviço, o Setor de Licitação e Contratos encaminhou os autos para análise jurídica, conforme dispõe os Arts. 23, 53, 72, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021 que determina a necessidade de prévia análise da Procuradoria Jurídica das minutas de editais, contratos, convênios ou instrumentos similares.

Certidões atestadas anexadas.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Através do Parecer juntado no processo, esta procuradoria já se manifestara nos autos, pela aprovação do planejamento da contratação, Termo de Referência e possibilidade de contratação direta, por dispensa em razão do valor, enquadrada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o Decreto nº 11.317/2022.

Participaram da disputa 10 (dez) fornecedores, sendo que para os dois itens a vencedora foi a empresa **BRASO SOLUCOES TECNOLOGICAS LIMITA - CNPJ: 15.664.759/0001-46, que ofertou o valor total de R\$ 5.976,00 (cinco mil, novecentos e setenta e seis reais).**

Nesse sentido, a contratação foi encerrada no valor de R\$ 5.976,00 (cinco mil, novecentos e setenta e seis reais), inferior ao valor inicialmente cotado, qual seja R\$ 10.116,67 (Dez mil cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), logo, conferindo economicidade a contratação, de acordo com o que preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021, valor este que dispensa garantia de inexecutabilidade.

Ressalta-se que o valor da presente contratação direta é inferior ao limite de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), valor estabelecido para os casos de dispensa de licitação previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 combinado com o Decreto nº 11.317/2022.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS CORE-GO

Na situação em concreto, constata-se que o procedimento foi efetuado com regularidade, e de forma exitosa, considerando a obtenção de preço compatível com a pesquisa de preços realizada na fase de planejamento, conforme valor adjudicado e proposta colacionada no processo

CONCLUSÃO

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico-formal da dispensa eletrônica, opina-se pelo prosseguimento do feito com a sua HOMOLOGAÇÃO.

Este é o parecer.

Goiânia, 21 de novembro de 2024.

THIAGO AUGUSTO G. MESQUITA
OAB/GO nº 36.404
CORE - GO

